Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 4 8

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a efetuar, com as cautelas legais, a venda do próprio municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a venda do imóvel constituído por uma área de terreno localizada próximo ao trevo de acesso à cidade, medindo 2.707,00 m2 (dois mil, setecentos e sete metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, de formato irregular, conforme planta de localização e implantação anexa à presente lei e que da mesma fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A área de terreno mencionada no artigo ' anterior destina-se, especificamente, para sobre a mesma ser construído um centro comercial.

Artigo 3º - O Poder Executivo constituirá, para a necessária avaliação do imóvel, comissão especial de cinco membros que contará com a participação de dois representantes do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 1978.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição de ____/____/____
Jornal _____

G 4 - 20 bls. 100x1 1/78